PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0258/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Acompanhante Terapêutico (AT) nas escolas da rede pública municipal para crianças, adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que necessitem de cuidados especiais para o desenvolvimento interpessoal e social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, a obrigatoriedade da presença de Acompanhante Terapêutico (AT) para atender crianças, adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de apoio especializado para seu desenvolvimento interpessoal, cognitivo, comportamental e social.

Art. 2º Acompanhante Terapêutico deverá atuar em parceria com os professores e demais profissionais da escola, acompanhando o aluno no ambiente escolar, auxiliando na adaptação e favorecendo sua inclusão e aprendizado.

§1º A necessidade do Acompanhante Terapêutico deverá ser atestada por laudo médico ou psicológico emitido por profissional habilitado.

§2º O Acompanhante Terapêutico poderá ser um profissional da saúde, da educação ou da assistência social, com formação específica ou capacitação para atuar com pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – As atribuições do Acompanhante Terapêutico;
Wanessa Eloiza Melo Da Silva

II – Os critérios para contratação, formação e capacitação dos profissionais;

III – Os mecanismos de acompanhamento e avaliação da atuação dos ATs nas escolas

.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A inclusão plena de crianças, adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema educacional é um dever constitucional e uma prioridade social. Muitas vezes, esses alunos necessitam de apoio individualizado para superar desafios de interação, comunicação e adaptação no ambiente escolar.

A presença do Acompanhante Terapêutico (AT) nas escolas possibilita o acompanhamento contínuo e especializado desses alunos, promovendo sua inclusão, respeitando suas individualidades e favorecendo seu desenvolvimento global.

O presente Projeto de Lei visa garantir um direito essencial e reforçar o compromisso da cidade de Fortaleza com a equidade, a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL